



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lapão**

sexta-feira, 19 de junho de 2015

Ano II - Edição nº 00269 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lapão publica**



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CF0DA025BD6F7B0E40D82189B95169F0

## Prefeitura Municipal de Lapão

# SUMÁRIO

- Inexibilidade Nº 021/15 e Extrato de Contrato Contrato nº 353/15
- Contrato nº 354/15
- Retificação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 358/2014  
Termo Aditivo De Contrato - Torna sem efeito a publicação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 358/2014
- Dispensas de licitação.
- Resultado do Pregão Presencial 016/2015
- Leis nº 770, 771/2015.

# Prefeitura Municipal de Lapão

Inexigibilidade



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**CNPJ: 13.891.528/0001-40**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE INEXIBILIDADE**  
**INEXIBILIDADE Nº 021/15**

A CPL da Prefeitura M. de Lapão declara ser inexigível, de acordo com o Art. 25 Inciso III da Lei 8.666/93, a contratação da Empresa: **MARIVALDO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS** - CNPJ nº 63.282.438/0001-20 para apresentação das Bandas: Capital Só Forró, Claudinho do Acordeom e Banda, Forró das Boas, Sapato de Couro e Licor com Mel, para apresentação durante os festejos juninos de Belo Campo nos dias 19, 20 e 21. Valor global de R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais). Lapão – BA, 17/06/2015. Ivanilson C Rocha Pres. – CPL.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Inexigibilidade nº 021/2015 – Contrato nº 353/15 Contratante: PREFEITURA M. DE LAPÃO. Contratada: MARIVALDO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ nº 63.282.438/0001-20. Objeto: apresentação das Bandas: Capital Só Forró, Claudinho do Acordeom e Banda, Forró das Boas, Sapato de Couro e Licor com Mel, nos festejos juninos de Belo Campo, dias 19, 20 e 21. Valor: R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais). Vigência: 17 a 30/06/2015. Lapão – BA, Ivanilson C. Rocha – Pres. CPL.

AV. Justiniano de Castro Dourado, 135 – Bloco B – Centro Administrativo FONE (74) 3657-1010  
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E mail: [pmllicitacao@lapao.ba.com.br](mailto:pmllicitacao@lapao.ba.com.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)

Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lapão

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
CNPJ : 13.891.528/0001-40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 354/15 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO. Contratada: MARIVALDO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ nº 63.282.438/0001-20. Objeto: locação de sonorização para os festejos juninos de Belo Campo nos dias 19, 20 e 21. Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Vigência do contrato: 17 a 30/06/2015. Lapão – BA, Ivanilson C. Rocha – Pres. CPL.

AV. NOVE DE MAIO, 95 FONE (0\*\*74) 657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E mail: [pmlapao@holistica.com.br](mailto:pmlapao@holistica.com.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lapão

Termo Aditivo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
CNPJ : 13.891.528/0001-40

## RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Na publicação do dia 31/03/2015, referente ao **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 358/2014**, onde se lê: **Objetivando a construção da Praça Barro Vermelho e José Maria em Aguada Nova, Município de Lapão - Lote 03. (TP 018/2014)**, leia-se: **Objetivando a execução de obras / serviços da 4ª etapa da quadra coberta do distrito de Aguada Nova referente ao lote 02 e Urbanização da Praça Barro Vermelho I e II e José Maria no Distrito de Aguada Nova referente ao lote 03 (TP 018/2014)**. Ivanilson Carvalho Rocha – Presidente da CPL.

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Torna sem efeito a publicação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 358/2014, publicado no DOU do dia 22/05/2015, Seção 3, página 168. Ivanilson Carvalho Rocha – Presidente da CPL.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – CENTRO ADMINISTRATIVO BLOCO B  
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA - CNPJ. 13.891.528/0001-40  
E mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B5881AEAAE4B94A1E12B18D90F90CAAD

# Prefeitura Municipal de Lapão

Dispensa



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
CNPJ : 13.891.528/0001-40

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 082/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o **Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93**, a seguinte contratação: MARIVALDO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ nº 63.282.438/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para locação de sonorização para os festejos juninos de Belo Campo nos dias 19, 20 e 21. – Ivanilson Carvalho Rocha - Presidente da Comissão.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 - BLOCO B - CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE (74) 3657-1010 - CEP 44.905-000 - LAPÃO - BAHIA  
E mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lapão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
CNPJ : 13.891.528/0001-40

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 083/2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lapão declara ser dispensada, de acordo com o **Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93**, a seguinte contratação: **ERINALDO VIEIRA DA SILVA HIPER LOJÃO IRECÊ**, inscrito no CNPJ nº **03.176.141/0002-39**. Objeto: Contratação de empresa para fornecer guloseimas para atender a necessidade das Secretarias de Administração, Assistencial Social e Educação durante os festejos juninos. – Ivanilson Carvalho Rocha - Presidente da Comissão.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 - BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO  
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA  
E mail: [cpl@lapao.ba.gov.br](mailto:cpl@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
495D986C834FB989628CFD47006F284C

# Prefeitura Municipal de Lapão

Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**CNPJ : 13.891.528/0001-40**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

## **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 016/2015**

O Pregoeiro do município de Lapão comunica o resultado do Pregão Presencial nº 016/15, julgado em 09/06/2015, objetivando os serviços de construção de cercas no município e capina de ruas, escolas e postos de saúde, que teve como vencedora a empresa JVS SERVIÇO DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 06.076.995/0001-50, com uma proposta no valor de R\$ 92.880,00 (noventa e dois mil e oitocentos e oitenta reais). Lapão-Ba 120/06/2015 – Ivanilson C. Rocha – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Lapão

Lei



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 770, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**Institui o Fórum Permanente de Educação para implementação, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Lapão e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Fórum Permanente de Educação para implementação, discussão, acompanhamento, avaliação, revisão e emendas do Plano Municipal de Educação do Município de Lapão, Estado da Bahia.

Art. 2º O Fórum Permanente de Educação será assim constituído:

- I - Secretária Municipal de Educação;
- II - Coordenador Geral Municipal Pedagógica;
- III - Coordenador Geral Municipal Administrativa;
- IV - representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- V - representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VI - representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
- VII - representante de Pais e/ou responsáveis membros da comunidade escolar;
- VIII - representante de Pais e Alunos da Associação de Apoio à Escola (Conselhos Escolares);
- IX - representante de Professores de Educação Infantil;
- X - representante de Professores do 1º Segmento do Ensino Fundamental;
- XI - representante de Professores do 2º Segmento do Ensino Fundamental;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

- XII - representante de Professores do Ensino Médio;
- XIII - representante de Professores da Educação de Jovens e Adultos;
- XIV - representante de Professores da Educação Especial;
- XV - representante de Professores do Ensino Superior Público;
- XVI - representante de Professores do Ensino Superior Privado;
- XVII - representante de Gestores das Escolas Privadas;
- XVIII - representante da Orientação Educacional;
- XIX - representante da Orientação Pedagógica;
- XX - representante da Supervisão de Ensino;
- XXI - representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - APLB
- XXII - representante da Coordenação dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais;
- XXIII - representante de Instituição Educacional que atenda a Educação Especial;
- XXIV - representante de Associação dos Moradores;
- XXV - representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil;
- XXVI - representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental
- XXVII - representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais;
- XXVIII - representante do Conselho Tutelar;
- XXIX - representante do Ministério Público;
- XXX - representante de alunos por segmento e modalidade e ensino, maior de 16 anos;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

- XXXI - representante de trabalhadores do campo;
- XXXII - representante de funcionários das unidades escolares.
- XXXIII - representante da Secretaria Municipal de Saúde
- XXXIV - representante da Secretaria de Ação Social
- XXXV - representante da Secretaria Municipal de Administração
- XXXVI - representante da Secretaria Municipal de Cultura
- XXXVII - representante da Câmara de Vereadores

Parágrafo único. A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os representantes titulares e suplentes do Fórum Permanente de Educação.

Art. 3º O Fórum Permanente de Educação terá como atribuição:

- I - Fazer avaliação permanente do Plano Municipal de Educação;
- II - Convocar juntamente à Secretaria Municipal de Educação a Conferência Municipal de Educação, bianualmente, após aprovado o Plano Municipal de Educação;
- III- Definir em regimento próprio sua organização e funcionamento;
- IV- Organizar formas de discussão com a sociedade, visando levantar anseios em relação à Educação;
- V- Elaborar o seu Regimento Interno, para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Permanente de Educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2015.

Ricardo José Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 771, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

**Aprova o Plano Municipal de Educação –  
PME do Município de Lapão e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação - PNE,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com duração de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultura e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo único. Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Lapão e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º Ao Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação compete:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

II - promoverá a Conferência Municipal de Educação.

§ 4º A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com intenção de fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

I - asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

II - consideram as necessidades específicas da população do campo e das comunidades quilombolas, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º Os Poderes do Município empenhar-se-ão em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2015.

**José Ricardo Rodrigues Barbosa**  
Prefeito Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## ANEXO

### *1 Diretrizes, Metas e Estratégias do PME*

#### *1.1 Diretrizes*

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

#### *1.2. Metas e Estratégias*

**1.2.1 META 1** - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

##### • *Estratégias*

**1.2.1.1** Definir, em regime de colaboração entre a União e o Município, através do PAR – Plano de Ações Articuladas, metas de expansão da rede pública municipal de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**1.2.1.2** Garantir até o final da vigência deste PME, a construção e adequação dos espaços de educação infantil (creche e pré-escola) nas áreas urbana, rural e quilombola, seguindo um padrão de qualidade que respeite as necessidades de espaço, de acessibilidade e de ambiente de aprendizagem, garantindo os direitos das crianças ao cuidado, às brincadeiras e à educação.

**1.2.1.3** Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as diretrizes para a educação quilombola, do campo, ambiental e direitos humanos, com o objetivo de respeitar a diversidade e combater as desigualdades sociais.

**1.2.1.4** Elaborar no primeiro ano de vigência deste PME, em parceria com universidades, currículo e proposta pedagógica para a educação infantil de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, respeitando a diversidade e as especificidades locais e territoriais.

**1.2.1.5** Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda.

**1.2.1.6** Garantir até o quarto ano de vigência deste PME, mobiliário adequado, brinquedos escolares, materiais didáticos, paradidáticos e pedagógicos para as instituições de educação infantil.

**1.2.1.7** Garantir que até o final da vigência deste PME, a instalação de brinquedotecas e bibliotecas móveis em todas as instituições de educação infantil.

**1.2.1.8** Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

**1.2.1.9** Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, garantindo assim, a amenização dos impactos do processo de transição das crianças entre as duas modalidades de ensino.

**1.2.1.10** Garantir desde o primeiro ano de vigência deste PME, dois profissionais (um pedagogo e um auxiliar) para cada turma de educação infantil (creche), principalmente as de tempo integral.

**1.2.1.11** Desenvolver, até o final da vigência deste PME, ações em parceria com a Secretaria de Saúde para o atendimento especializado com os profissionais da saúde: dentista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e neurologista para as crianças da educação infantil, especialmente as com deficiências.

**1.2.1.12** Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos de idade.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**1.2.1.13** Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos.

**1.2.1.14** Implantar, até o final da vigência deste PME, o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**1.2.1.15** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, valorizando as manifestações culturais de cada território, promovendo encontros e feiras culturais.

**1.2.1.16** Melhorar a estrutura física das unidades escolares, ampliando e adequando os espaços de acordo com as necessidades específicas de cada uma, possibilitando a permanência dos alunos nas atividades de educação integral e contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e da educação.

**1.2.2 Meta 2** - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 85% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

### • Estratégias

**1.2.2.1** Elaborar, em articulação e colaboração com o Fórum Municipal de Educação, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação precedida de audiência pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.

**1.2.2.2** Pactuar entre a Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Unidades Escolares, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional/municipal comum curricular do ensino fundamental.

**1.2.2.3** Promover, em articulação com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as Universidades, no primeiro ano de vigência deste PME, a elaboração do currículo e proposta pedagógica para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

**1.2.2.4** Criar mecanismos, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental com baixa aprendizagem e distorção idade-série, incluindo projeto de aceleração escolar e recuperação paralela.

**1.2.2.5** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**1.2.2.6** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

**1.2.2.7** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, valorizando as manifestações culturais de cada território, promovendo encontros e feiras culturais.

**1.2.2.8** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

**1.2.2.9** Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as diretrizes para a educação quilombola, do campo, ambiental e direitos humanos, com o objetivo de respeitar a diversidade e combater as desigualdades sociais.

**1.2.2.10** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

**1.2.2.11** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais como as olimpíadas de matemática (OBMEP), astronomia e astronáutica (OBA), física (SBF), História e Língua Portuguesa, acompanhado de formação dos professores para a orientação e acompanhamento.

**1.2.2.12** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

**1.2.2.13** Melhoria da estrutura física das unidades escolares, ampliando e adequando os espaços de acordo com as necessidades específicas de cada uma, possibilitando a permanência dos alunos nas atividades de educação integral e contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento e da educação.

**1.2.3 Meta 3** - Universalizar, em regime de colaboração até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17(dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

• **Estratégias**

**1.2.3.1** Promover ações de combate as falhas de aprendizagem no Ensino Fundamental, principalmente na proficiência leitora e matemática;

**1.2.3.2** Promover ações de combate às distorções idade-série no Ensino Fundamental, visto que esse problema afeta a ocorrência da taxa líquida de matrícula no Ensino Médio;

**1.2.3.3** Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aula de reforço noturno complementar, estudo de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no círculo escolar de maneira compatível com sua idade;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**1.2.3.4** Elaborar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os professores do 9º Ano do Ensino Fundamental e os professores da 1ª série do Ensino Médio, uma proposta de trabalho, com a finalidade de amenizar as dificuldades encontradas pelos alunos quando da transição do Ensino Fundamental para o Médio.

**1.2.3.5** Estruturar e fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, levando-se em conta não só a frequência, mas também, o aproveitamento escolar; em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

**1.2.3.6** Investir na formação dos professores no que concerne a utilização das novas tecnologias como ferramentas pedagógicas, tendo em vista o incentivo à aprendizagem dos estudantes.

**1.2.3.7** Articular ação conjunta com o estado, identificando a população de 15(quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, e promover ações de estímulo ao seu reingresso escolar;

**1.2.3.8** Garantir o acesso à população do campo e de comunidades quilombolas às unidades de Ensino Médio da sede e dos distritos;

**1.2.3.9** Garantir, em colaboração com o Estado, a oferta do ensino médio para os filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante;

**1.2.4 Meta 4** - Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### • Estratégias

**1.2.4.1** Contabilizar anualmente, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida na rede municipal de ensino.

**1.2.4.2** Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 5 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**1.2.4.3** Implantar, nos primeiros 4 (quatro) anos deste PME, salas de recursos multifuncionais na sede de cada território e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, e de comunidades quilombolas.

**1.2.4.4** Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

**1.2.4.5** Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**1.2.4.6** Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação

**1.2.4.7** Garantir a oferta de Educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e deficientes auditivos de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos.

**1.2.4.8** Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada à exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado oferecido através das salas multifuncionais com profissionais especialistas em psicopedagogia, educação inclusiva e cursos afins.

**1.2.4.9** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) ou não de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude

**1.2.4.10** Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues

**1.2.4.11** Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento das salas multifuncionais, transporte e outros serviços que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede municipal de ensino de Lapão.

**1.2.5 Meta 5** - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

• *Estratégias*

**1.2.5.1** Articular os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental com a educação infantil, promovendo formação continuada entre os dois segmentos a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

**1.2.5.2** Assegurar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental para o Ciclo de Alfabetização, contemplando a garantia dos direitos de aprendizagem das crianças que devem ser disponibilizados pela instituição Escola e fomentados diariamente pelos professores em sala de aula.

**1.2.5.3** Garantir o número máximo de 20 (vinte) alunos matriculados por turma de cada ano do ciclo de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

**1.2.5.4** Promover e fortalecer ações de integração entre escola, família e comunidade.

**1.2.5.5** Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o sistema avaliação interna, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

**1.2.5.6** Garantir a implantação de espaços tecnológicos, com profissionais qualificados, capazes de inovar práticas pedagógicas que contribuam para o processo de alfabetização e favoreçam a melhoria da aprendizagem, do desempenho e fluxo escolar dos alunos.

**1.2.5.7** Apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem a identidade cultural das comunidades do campo e quilombolas;

**1.2.5.8** Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as diretrizes para a educação quilombola, do campo, ambiental e direitos humanos, com o objetivo de respeitar a diversidade e combater as desigualdades sociais.

**1.2.5.9** Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**1.2.5.10** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**1.2.5.11** Garantir a regularização do fluxo escolar, eliminando as taxas repetência, evasão e de distorção idade-série, promovendo o avanço e o sucesso ao longo do processo de alfabetização, por meio de organização de turmas de progressão, reforço escolar e reestruturação e ampliação do tempo e dos espaços de aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização no ambiente escolar.

**1.2.6. Meta 6** - Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

• **Estratégias**

**1.2.6.1** Promover a partir do primeiro ano de vigência deste PME, de forma progressiva e com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

**1.2.6.2** Instituir, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

**1.2.6.3** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral;

**1.2.6.4** Elaborar de forma coletiva e democrática, currículo, proposta pedagógica, projeto político pedagógico e regimento interno que contemplem os objetivos, a forma de organização do tempo e espaço escolar, integrados com a garantia dos direitos de aprendizagem e melhoria do desempenho escolar dos alunos, nos espaços de educação integral.

**1.2.6.5** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques, existentes em cada comunidade.

**1.2.6.6** Orientar a parceria da escola com as entidades não governamentais, na elaboração de projetos culturais, esportivos e de fornecimento de alimentos para a suplementação da alimentação escolar.

**1.2.6.7** Atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas, na oferta de Educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**1.2.6.8** Garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

**1.2.6.9** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

**1.2.6.10** Melhorar a qualidade da alimentação escolar, principalmente no cardápio do almoço, obedecendo as particularidades da cultura local de cada comunidade.

**1.2.6.11** Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, as diretrizes para a educação quilombola, do campo, ambiental e direitos humanos, com o objetivo de respeitar a diversidade e combater as desigualdades sociais.

**1.2.7 Meta 7** - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o Ideb, estabelecidas para o município de Lapão.

**Tabela 35 – Metas Projetadas pela Secretaria Municipal de Educação**

MODALIDADE	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4.3	5,0	5.5	6.0
Anos Finais do Ensino Fundamental	3.9	5,0	5.5	6.0
Ensino Médio (Média Estadual)	3.6	4.5	5.0	5.5

### • Estratégias

**1.2.7.1** Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitando a diversidade local.

**1.2.7.2** Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 30%, pelo menos, o nível desejável.

**1.2.7.3** Assegurar que, no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 70%, pelo menos, o nível desejável.

**1.2.7.4** Constituir, em colaboração com a União e o Estado um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da Educação, nas condições

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

**1.2.7.5** Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da Educação e o aprimoramento da gestão democrática.

**1.2.7.6** Formalizar e executar o PAR - Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

**1.2.7.7** Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas

**1.2.7.8** Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, no âmbito da rede municipal.

**1.2.7.9** Orientar as políticas da rede e sistema de ensino municipal, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices pelo Município.

**1.2.7.10** Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do Ideb, das escolas da rede pública e do sistema de ensino municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

**1.2.7.11** Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino da rede municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**1.2.7.12** Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do campo na faixa etária da Educação escolar obrigatória, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

**1.2.7.13** Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo e de comunidades quilombolas que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, principalmente a partir da implementação das diretrizes da educação do campo e quilombola.

**1.2.7.14** Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, em colaboração com a União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade bem como a relação computador/aluno nas escolas da rede municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

**1.2.7.15** Apoiar tecnicamente a gestão escolar mediante, na orientação sobre a utilização e prestação de contas das transferências diretas de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

**1.2.7.16** Assegurar a todas as escolas, em colaboração com a União, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada unidade escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

**1.2.7.17** Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, criando inclusive mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

**1.2.7.18** Estabelecer, em regime de colaboração com a União, no prazo de dois anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

**1.2.7.19** Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação.

**1.2.7.20** Criar e ou aderir a programa nacional de formação continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação.

**1.2.7.21** Garantir, em regime de colaboração, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**1.2.7.22** Garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, no currículo da rede municipal e ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil.

**1.2.7.23** Promover a articulação dos programas da área da Educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

**1.2.7.24** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

**1.2.7.25** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

**1.2.7.26** Promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

**1.2.7.27** Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**1.2.8 Meta 8** - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

### • Estratégias

**1.2.8.1** Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso ou abandonaram a Educação Básica na idade própria.

**1.2.8.2** Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

**1.2.8.3** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

**1.2.8.4** Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil e instituições religiosas.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**1.2.8.5** Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.

**1.2.8.6** Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

**1.2.8.7** Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos.

**1.2.8.8** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**1.2.8.9** Implantar currículo multirreferencial, valorizando a autoria e co-autoria dos alunos, tornando sobretudo o uso das tecnologias de informação e comunicação com um espaço desafiador da criatividade da socialização, utilizando as redes sociais como espaço político de formação cidadã e participação consciente do ciberespaço.

**1.2.8.10** Proporcionar a modalidade de educação à distância para os alunos da EJA nos períodos sazonais de trabalho.

**1.2.8.11** Criar política de incentivo ao quadro de funcionários efetivos que não concluíram a educação básica, para a conclusão do Ensino Médio.

**1.2.8.12** Formar parceria com o CRAS – centro Referencial de Assistência Social, para motivar os idosos a frequentar a escola.

**1.2.8.13** Capacitação de alunos monitores pelos professores e agentes colaboradores para a utilização da tecnologia em sala de aula.

**1.2.8.14** Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos com um currículo flexível e semestral, com matrícula e rematricula por semestre, por exemplo, o aluno que cursar o 3º (terceiro) ciclo, ao concluir o 1º (primeiro) semestre será promovido ao 7º (sétimo) ano e assim sucessivamente.

**1.2.8.15** Incluir a disciplina Associativismo e Cooperativismo na matriz curricular de Educação de Jovens e Adultos.

**1.2.9 Meta 9** - Iniciar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta a pelo menos 30% dos alunos da rede pública estadual.

- *Estratégias*

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**1.2.9.1** Iniciar a partir do primeiro ano de vigência deste PME e expandir gradativamente as matrículas de Educação profissional técnica de nível médio na rede estadual de Educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos colégios na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação profissional.

**1.2.9.2** Fomentar, em colaboração com o Município, a expansão da oferta de Educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino.

**1.2.9.3** Fomentar a criação da oferta de Educação profissional técnica de nível médio na modalidade de Educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade, a exemplo do EMITEC - Ensino Médio com Intermediação Tecnológica.

**1.2.9.4** Estimular e formar parceria com a iniciativa privada e órgãos públicos para a promoção de estágio na Educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

**1.2.9.5** Promover o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades, principalmente na modalidade à distância e PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego.

**1.2.9.6** Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

**1.2.9 META 10** - Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

• **Estratégias**

**1.2.10.1** Aderir, quando disponível, à oferta de Educação Superior pública e gratuita para a formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica, principalmente para os profissionais das áreas específicas.

**1.2.10.2** Pactuar com as universidades públicas com programas e projetos de extensão universitária, principalmente para as áreas de grande pertinência social, como periferia urbana, campo e quilombola.

**1.2.10.3** Formar parceria com universidades para a oferta de estágio, incentivando as escolas a receber os estagiários para a execução de seus projetos de pesquisa e de aprendizagem.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**1.2.10.4** Apoiar e fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.

**1.2.10.5** Incentivar e apoiar em colaboração com a União o atendimento a população do campo e comunidades quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nestas populações.

**1.2.10.6** Incentivar alunos do Ensino Médio do Município a participarem do ENEM, do PROUNI, do SISU e do FIES, favorecendo a inserção no ensino superior público ou privado, inclusive apoiando-os com transporte no caso dos locais mais próximos e incentivo financeiro, principalmente para moradia nos locais de estudo fora da região ou estado.

**1.2.10.7** Criar residência estudantil nas principais cidades que oferecem ensino superior, principalmente na capital do estado da Bahia.

**1.2.11 Meta 11** - Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal da Educação Básica, e com a colaboração da União, através do aumento dos recursos para a educação, equiparar o rendimento médio dos (as) profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 7º ano da vigência deste PME.

### • Estratégias

**1.2.11.1** Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, no primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do poder Executivo e Legislativo, Ministério Público, Sindicato dos Professores, Profissionais do Magistério e de Apoio à Educação, Conselhos Municipais e Escolares, Pais e Sociedade Civil Organizada, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e as demais questões que envolvem a educação, principalmente, o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação das diretrizes, metas e estratégias deste PME.

**1.2.11.2** Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**1.2.11.3** Reformular e implementar, no âmbito municipal, o plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.

**1.2.11.4** Em colaboração com a União, ampliar a assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério e de apoio à educação.

**1.2.11.5** Implantar, na rede pública municipal de Educação Básica, o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

**1.2.11.6** Realizar concurso público de admissão de profissionais do magistério e de apoio da Educação Básica pública municipal, após estudo e análise da disponibilidade de vagas reais, até o fim da vigência deste PME.

**1.2.11.7** Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, o censo dos (as) profissionais da educação básica e de outros segmentos que não os do magistério da rede municipal.

**1.2.11.8** Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas, tanto no plano de carreira do magistério como para concurso público municipal.

**3.2.11.9** Regulamentar e implementar a avaliação de desempenho dos profissionais efetivos do magistério, para progressão horizontal, como prevista no Plano de Carreira dos profissionais do magistério do município de Lapão e instituir a comissão responsável por esta avaliação.

**1.2.11.10** Desenvolver política de incentivo à qualificação profissional para os profissionais do magistério e de apoio educacional.

**1.2.12 Meta 12** - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico municipal para tanto.

### • Estratégias

**1.2.12.1** Promover, no primeiro ano de vigência deste PME, eleição para diretores e diretoras de escola, obedecendo a critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

**1.2.12.2** Ampliar o apoio e a formação continuada para os (as) conselheiros (as) dos conselhos de educação, acompanhamento e controle social do FUNDEB, alimentação escolar, e outros e aos (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

**1.2.12.3** Apoiar a constituição e funcionamento do Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e outras questões da educação municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

**3.2.12.4** Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando inclusive, condições adequadas de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

**1.2.12.5** Estimular a constituição e o fortalecimento de Conselhos Escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

**1.2.12.6** Estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

**1.2.12.7** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

**1.2.12.8** Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados sejam utilizados para a qualificação a participar como candidato no processo de eleição para diretores das unidades escolares municipais.

**1.2.12.9** Criar, no primeiro ano de vigência deste PME, o Conselho Municipal de Transporte Escolar.

**1.2.13 Meta 13** - Ampliar, em regime de colaboração com a União, o investimento na Educação pública municipal de forma a atingir, progressivamente, os índices estabelecidos pela União para financiamento da educação no país até o final do decênio.

### • Estratégias

**1.2.13.1** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica da rede municipal, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

**1.2.13.2** Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes da contribuição social do Salário-Educação e dos recursos provenientes das transferências de apoio à educação infantil, educação de jovens e adultos e outros.

**1.2.13.3** Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica da rede municipal, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Lapão



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO GABINETE DO PREFEITO

tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

**1.2.13.4** Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica municipal, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar

**1.2.13.5** Acompanhar a aprovação, da Lei de Responsabilidade Educacional, que assegura o padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

**1.2.13.6** Definir critérios para a utilização dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000  
Fone: (74) 3657-1010/1011/1012 Fax: (74) 3657-1010/1011/1012  
CNPJ 13.891.528/0001-40  
E-mail: [astec@lapao.ba.gov.br](mailto:astec@lapao.ba.gov.br) - [www.lapao.ba.gov.br](http://www.lapao.ba.gov.br)



Avenida Justiniano de Castro Dourado | 135 | Centro | Lapão-Ba

[www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlapao.ba.ipmbrasil.org.br)